MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 45.121.220.0001-01

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-96 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **MAIS TODOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.121.220.0001-01 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, a pedido da **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.,** sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj.32 – Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, na qualidade de instituição gestora da carteira de ativos do Fundo ("Gestor"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participarem da Assembleia Especial de Cotistas do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo parágrafo 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM 175 ("Assembleia" ou "Consulta Formal"), para deliberar a ordem do dia abaixo ("Ordem do Dia").

1. OBJETO DA CONSULTA FORMAL E ORDEM DO DIA:

Deliberar acerca das seguintes matérias:

(i) Alteração do público alvo de Investidor Profissional para Investidor Qualificado, com as consequentes alterações do Regulamento, conforme detalhado abaixo, em caso de aprovação deste item, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I ao presente instrumento;

1) Inclusão do termo "Investidor Qualificado" no inciso XVI da cláusula 4.1.2, passando a vigorar da seguinte forma:

"4.1.2. (...)

XVI - executar, na qualidade de Agente Escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Profissional e/ou Investidor Qualificado dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor;"

2) Alterar o conceito do termo "Investidores Autorizados" previsto na cláusula 4.1. do Anexo I, passando a vigorar da seguinte forma:

"Investidores Autorizados: são os Investidores Qualificados;"

3) Inclusão da cláusula 5.2.2., passando a vigorar da seguinte forma:

"5.2.2. A aplicação de recursos em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este 5.2.2., até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados."

4) Alteração da cláusula 5.2.3 que foi renumerada como 5.2.4, passando a vigorar da seguinte forma:

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

*"**5.2.4.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 5.2.4, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. O limite previsto neste item poderá ser elevado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que observadas as hipóteses previstas no artigo 45, § 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22."*

5) Alteração do item (b) da cláusula 14.1 que dispõe sobre Fatores de Risco, passando a vigorar da seguinte forma:

"(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.

Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas."

(ii) Alteração da taxa de gestão, passando a vigorar conforme abaixo:

"10.2. Pelos serviços de gestão, a GESTORA receberá da Classe a Taxa de Gestão mensal equivalente ao escalonamento dos valores estabelecidos na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Gestão"):

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

FAIXA INCREMENTAL DA PL	*TAXA DE GESTÃO APLICADA*
Até R$125.000.000,00	*1,00%*
R$125.000.000,01 a R$250.000.000,00	*0,80%*
Acima de R$250.000.000,00	*0,60%*

(iii) A exclusão da taxa de performance e as respectivas referências a ela no regulamento do Fundo; e

(iv) A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos os atos necessários à implementação e efetivação das deliberações aprovadas nos itens anteriores, incluindo a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar, em sua versão consolidada, **a partir de 1º de setembro de 2026**.

2. PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO:

2.1 Conflito de Interesses: por meio desta Consulta Formal, a Administradora alerta expressamente os Cotistas, seus representantes legais e/ou procuradores acerca do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, segundo o qual não poderá votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo e/ou da Classe no que se refere às matérias em deliberação.

Nos termos do artigo 78, inciso IV e §2º, da parte geral da Resolução CVM 175, o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo e/ou a Classe no que se refere à matéria em votação, cabendo ao próprio Cotista manifestar o seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações, em cada item da ordem do dia e conforme procedimento da plataforma de

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

voto eletrônico. Sendo certo que na análise de eventual situação de conflito de interesses, os Cotistas deverão avaliar, inclusive, a existência de eventual interesse particular, benefício próprio ou vantagem assimétrica decorrente das deliberações submetidas à Assembleia que possa caracterizar conflito de interesses em relação ao Fundo e/ou à Classe.

A ausência de manifestação será considerada como declaração, para fins da presente Consulta Formal de inexistência de conflito de interesses em relação às matérias objeto da Ordem do Dia, sendo o respectivo Cotista responsável pela veracidade, completude e suficiência de tal declaração.

2.2. Quórum: Esclarece-se que as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada uma das subclasses presentes à Assembleia, nos termos da cláusula 12.2. do Anexo I do Regulamento.

2.3. **Direito de Voto:** Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 9.8 do Regulamento, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Assembleia os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, observado o 2.1. acima.

2.4. Manifestação: A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia não ocorrerá de forma presencial, de modo que as deliberações constantes da Ordem do Dia serão tomadas exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas via sistema.

Os Cotistas deverão encaminhar à Administradora cópia de documento de identificação válido e, quando aplicável, documentação comprobatória dos poderes de representação, incluindo, mas não se limitando a procurações e atos societários pertinentes, sendo que o não envio da documentação solicitada poderá resultar na desconsideração do voto encaminhado.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

2.5. **Prazo e apuração:** A presente Assembleia deverá ser respondida até às 23:59h (horário de Brasília/DF) do dia 31 de agosto de 2026. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 01 de setembro de 2026, e comunicado aos Cotistas por meio de termo de apuração de votos a ser divulgado pela Administradora. Caso sejam recepcionados votos que representem a totalidade das cotas em circulação previamente a Data Limite de Recebimento, a Consulta Formal poderá ser finalizada e o Termo de Apuração poderá ser lavrado de forma antecipada à data de apuração indicada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados.

Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderá entrar em contato com a Administradora e com a Gestora, pelos meios indicados a seguir: Administradora: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br; e Gestora: operacionalfidc@valorainvest.com.br

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos nesta Consulta Formal terão os significados que lhes foram atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 21 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.